



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 17/03/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 033/2026

**Ementa:** Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência do Município de Ipatinga/MG, em doação de sangue e cadastro para doação de medula óssea, e dá outras providências

**Entrada na Câmara:** 17/03/2026

**Autoria:**

JOÃO PAULO BARBOSA PORTELA DORNELAS

**Comissões:** Prazo: 23-03-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência do Município de Ipatinga/MG, em doação de sangue e cadastro para doação de medula óssea, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga/MG, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, de competência municipal, em doação voluntária de sangue e cadastro para doação de medula óssea, na forma desta Lei.

**Art. 2º** Poderá requerer a conversão prevista nesta Lei o infrator que:

- I – tenha cometido infração de natureza leve ou média, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- II – não seja reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- III – esteja com o prazo de defesa e/ou recurso encerrado ou tenha renunciado expressamente ao direito de recorrer.

**Art. 3º** A conversão da multa dar-se-á mediante:

- I – comprovação de doação de sangue realizada em hemocentro credenciado;
- II – comprovação de cadastro como doador voluntário de medula óssea junto a entidade reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** Para cada multa convertida, o infrator deverá:

- I – realizar 01 (uma) doação de sangue; e
- II – efetuar cadastro como doador de medula óssea, caso ainda não seja cadastrado.

**§ 2º** Caso o infrator já esteja cadastrado como doador de medula óssea, será exigida apenas a doação de sangue.

**Art. 4º** O pedido de conversão deverá ser formalizado junto ao órgão municipal de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da penalidade.

**Art. 5º** O infrator terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do deferimento do pedido, para comprovar o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo estabelecido implicará no restabelecimento da obrigação de pagamento da multa, acrescida das penalidades legais cabíveis.

**Art. 6º** A conversão da multa não exime o infrator:

- I – da pontuação correspondente em seu prontuário;
- II – das demais penalidades previstas na legislação de trânsito, quando aplicáveis.



**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com hemocentros, hospitais e demais instituições de saúde, públicas ou privadas, para a execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*João D*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Ipatinga/MG, uma alternativa de caráter educativo, social e humanitário às penalidades aplicadas em decorrência de infrações de trânsito de menor potencial ofensivo.

A proposta busca transformar uma sanção administrativa em uma ação solidária de grande relevância social, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos estoques de sangue e para o aumento do número de doadores cadastrados no banco de medula óssea, o que pode significar a diferença entre a vida e a morte para inúmeros pacientes.

Importante destacar que a medida não afasta as demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mantendo-se a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação, garantindo, assim, o caráter educativo da norma.

Além disso, a iniciativa promove a conscientização dos condutores, incentivando comportamentos mais responsáveis no trânsito e reforçando valores de cidadania e solidariedade.

Diante da relevância da matéria e do seu elevado alcance social, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de Março de 2026.

---

**JOÃO PAULO DORNELES**  
Vereador






## Página de assinaturas



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário

### HISTÓRICO

- 17 mar 2026**  
13:30:22  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** criou este documento. ( Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42 )
- 17 mar 2026**  
13:30:23  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 17 mar 2026**  
13:30:28  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



## Página de assinaturas



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 17 mar 2026<br>13:33:04 |  | <b>João Paulo Barbosa Portela Dornelas</b> criou este documento. ( Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42 )   |
| 17 mar 2026<br>13:33:04 |  | <b>João Paulo Barbosa Portela Dornelas</b> (Email: ver.jpdornelles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil  |
| 17 mar 2026<br>14:15:58 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                 |
| 17 mar 2026<br>19:10:28 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 245f536223df493e149fc3dde182625251e50307204bd55c024aed659e47b58d

<https://valida.ae/554e8067824822ef2e69062b71d15b7072a81171b6c1ef930>

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Page 6 de 6

